

RESOLUÇÃO PROGRESSISTAS/RS nº 125/2023

*“Regulamente e normatiza, nos termos do art. 6º da Resolução PP/RS nº 11/2022, a realização da Convenção Estadual do Progressistas/RS para a escolha do Diretório e a eleição da Comissão Executiva Estadual para atuação no **triênio 2023/2026**, além de dar outras providências inerentes ao ato partidário”.*

A Comissão Executiva do Diretório Estadual do Progressistas do Rio Grande do Sul-PP/RS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com base no **art. 58 e incisos III e XII do Estatuto do Progressistas (EPP)**, tendo em vista a designação estatutária de competência do Diretório Estadual para fixar as regras de funcionamento da Convenção Estadual; e

Considerando a necessidade de regulamentar de maneira específica o funcionamento da Convenção Estadual, tal como determinado no **art. 6º da Resolução PP/RS nº 11/2022**.

RESOLVE:

Art. 1º - Definir que a Convenção Estadual do Progressistas para a escolha do Diretório e a eleição da Comissão Executiva Estadual (triênio 2023/2026) será realizada no **dia 19 de agosto de 2023**, no auditório Dante Barone da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

§1º - O processo de votação para a escolha do novo Diretório Estadual terá início às 09h e encerramento às 14h.

§2º - O horário compreendido entre às 09h e às 12h59min será destinado exclusivamente para a votação dos membros do Colégio Eleitoral titular.

§3º - Das 13h às 14h votarão os respectivos suplentes, tantos quanto forem os convencionais titulares faltantes e na ordem da suplência, conforme o cargo.

§4º - As deliberações para a escolha do Diretório Estadual serão tomadas por voto secreto, sendo vedado o voto por procuração.

§5º - O processo de votação durante a Convenção Estadual será encerrado pontualmente às 14h do dia do evento, conforme determinado pelo Secretário-Geral. Em seguida, as urnas serão lacradas e transportadas para o escrutínio, a fim de garantir a transparência e a lisura do processo eleitoral.

§6º - Se no horário previsto no § 5º houver ainda formação de filas de votação, serão distribuídas tantas fichas quanto forem necessárias para que o direito ao voto seja garantido, desde que os convencionais estejam no recinto de votação até o horário designado para o fim do ato convencional (14 horas).

§7º - Após a apuração dos votos, o Secretário-Geral anunciará a relação dos integrantes do novo Diretório ao Presidente Estadual. Este, por sua vez, declarará eleito e empossado nos termos dos **artigos 37 e 38 do Estatuto do Progressistas (EPP)**, convocando imediatamente os membros titulares e suplentes para a eleição da Comissão Executiva Estadual.

§8º - A abertura e o encerramento dos trabalhos ficarão a cargo do Presidente e do Secretário-Geral PP/RS.

Art. 2º - Nomear a Comissão Eleitoral, a qual terá a seguinte composição:

- a) Celso Bernardi – Presidente;
- b) Deputado Ermani Polo – Secretário-Geral;
- c) Senador Luís Carlos Heinze;
- d) Deputado Federal Pedro Westphalen;
- e) Deputado Estadual Guilherme Pasin – Líder da Bancada;
- f) Deputada Estadual Silvana Covatti – Líder do Partido;
- g) Hermes Dutra – Assessor da Bancada Estadual;
- h) Vitor Alcântara – Presidente do Diretório Municipal de Porto Alegre;
- i) Silomar Garcia Silveira – Presidente da Associação dos Vereadores;
- j) Álvaro Frakedin – Presidente do Movimento do Servidor Público;
- k) Júlio Cezar de Medeiros (Flexinha) – Presidente da Juventude; e
- l) Elizete Moreto – Presidente do Movimento Afro.

§1º - A Comissão Eleitoral terá as seguintes funções e competências na Convenção Partidária:

- a) Organizar a Convenção;
- b) Abertura e lacre das urnas de votação;
- c) Fiscalizar o cumprimento dessas normas;
- d) Apurar os votos; e
- e) Garantir a transparência e lisura do processo eleitoral.

Art. 3º - A Convenção Estadual delibera com a presença de no mínimo 30% (trinta por cento) dos seus membros e as suas decisões são tomadas por maioria simples, nos termos do **artigo 30 do Estatuto do Progressistas (EPP)**.

Art. 4º - A Convenção Estadual, nos termos do **art. 27 do Estatuto do Progressistas (EPP)**, será constituída pelos seguintes convencionais:

- a) Membros do Diretório Estadual do PP/RS;
- b) Representantes do Partido no Congresso Nacional e na Assembleia Legislativa (1 Senador da República, 03 Deputados Federais e 07 Deputados Estaduais);
- c) Delegados eleitos pelas Convenções Municipais;
- d) Presidentes dos Diretórios Municipais;
- e) Presidentes das Comissões Provisórias Municipais; e
- f) Líder do partido na Assembleia Legislativa.

Art. 5º - Definir que, para que os membros dos órgãos partidários municipais tenham direito a voto na Convenção Estadual, conforme o título, a data limite, tanto para a realização das Convenções Municipais como para a nomeação das Comissões Provisórias, **encerra-se no dia 19 de julho de 2023, às 18 horas**.

§1º - O prazo máximo para o envio da documentação para o Diretório Estadual acerca dos atos partidários a que se refere o *caput* deste artigo **encerra-se no dia 28 de julho de 2023 às 18 horas**. O protocolo de recebimento é o próprio e-mail do remetente, que receberá cópia das 3 (três) etapas dos formulários preenchidos tão logo finalizado o envio.

§2º - Somente será admitida o envio da documentação realizada através do *link* enviado para cada Município.

§3º - Aqueles Municípios que não enviarem a documentação exigida de forma completa no prazo previsto no §1º **não farão parte do Colégio Eleitoral e não terão direito a voto na Convenção Estadual**.

Art. 6º - Edital de Convocação (art. 10 do Estatuto – EPP): É obrigatória a publicação do Edital de Convocação da Convenção Estadual **até o dia 08 de agosto de 2023**, o qual deverá indicar, obrigatoriamente, a data, hora, local, matéria objeto da convocação, o autor da convocação e o e-mail da Secretaria-Geral (secretaria@pp-rs.org.br) para fins de registro de chapas. O edital deverá ser publicado em jornal de circulação estadual e afixado na sede do Diretório Estadual, bem como, publicado no site e nas redes sociais do Partido (PP/RS), a fim de que seja dada ampla publicidade da realização do ato convencional.

§1º - O Edital de Convocação deverá indicar os cargos que serão eleitos pelos convencionais:

- a) Diretório Estadual (141 membros titulares e 47 suplentes);
- b) Conselho Fiscal (03 membros titulares e 03 suplentes);
- c) Conselho Consultivo (05 membros titulares e 03 suplentes);
- d) Conselho de Ética (03 membros titulares e 03 suplentes); e
- e) Delegados à Convenção Nacional (13 titulares e 13 suplentes).

Art. 7º - Publicação do Colégio Eleitoral – **Até às 18 horas do dia 04 de agosto de 2023** deverá ser afixado, na sede partidária e publicado no site do Partido, o Colégio Eleitoral, o qual conterà o nome, cargo e Município dos convencionais aptos a participarem da Convenção Estadual.

Parágrafo único – Caso formalmente requerido através do e-mail (secretaria@pp-rs.org.br), a Secretaria Geral do Partido deverá fornecer a qualquer filiado, às suas expensas, de forma impressa ou por via eletrônica, o Colégio Eleitoral.

Art. 8º - Impugnação do Colégio Eleitoral – Os integrantes do Colégio Eleitoral a que se refere o **art. 7º** poderão ser impugnados **até às 18 horas do dia 07 de agosto de 2023**.

§1º - A impugnação deverá ser realizada por meio de petição fundamentada e protocolada de forma eletrônica, juntamente com toda a documentação que a acompanha, para o e-mail: juridico@pp-rs.org.br. Não serão recebidos protocolos de forma física.

§2º - A decisão sobre a impugnação da lista dos convencionais será emitida, em última e definitiva instância, pela Comissão Executiva do Partido, **até às 18 horas do dia 10 de agosto de 2023**.

§3º - A intimação da decisão deverá ser realizada, por e-mail, aos impugnantes, sendo tida por recebida e intimados os interessados com o mero envio, sem necessidade de qualquer aviso de recebimento.

Art. 9º - Após a decisão sobre eventual impugnação ou o transcurso do prazo previsto no artigo 8º desta Resolução, a Secretaria-Geral do Partido deverá publicar o nome de todos os convencionados aptos a votar na Convenção Estadual. O Colégio Eleitoral Oficial deverá ser publicado no site do partido até **às 18 horas do dia 11 de agosto de 2023**.

Art. 10 – Fica estabelecido que o prazo para o registro de chapas para a escolha do novo Diretório Estadual do Progressistas/RS, dos respectivos Conselhos e dos Delegados à Convenção Nacional e os respectivos suplentes **encerra-se no dia 14 de agosto de 2023, às 18 horas.**

§1º - Em conformidade com o **artigo 19 do Estatuto do Progressistas (EPP)**, a fim de facilitar a inscrição e viabilizar o processo democrático para todos os concorrentes, o registro de chapas para a eleição do Diretório Estadual será requerido por no **mínimo 5% (cinco por cento) dos convencionais**, com nome e CPF de cada um deles.

§2º - O registro de chapas deverá ser realizado por meio eletrônico para o e-mail da secretaria do Partido: secretaria@pp-rs.org.br.

Art. 11 - Fica determinado que a chapa inscrita somente será considerada válida se contiver a indicação de todos os membros do Diretório Estadual (titulares e suplentes), delegados (titulares e suplentes) e conselheiros (titulares e suplentes), bem como a indicação do candidato à Presidência Estadual. É importante destacar que não será permitido a qualquer candidato pertencer a mais de uma chapa inscrita, garantindo assim a transparência e lisura do processo eleitoral.

§1º - Caso o filiado assine o termo de consentimento em favor de mais de uma chapa, ambos os documentos serão considerados nulos de pleno direito. Nesse caso, o filiado será impedido de participar da Convenção e será aberto um prazo para complemento das chapas.

Art. 12 - Com o objetivo de garantir a acessibilidade ao registro das chapas, a Comissão Executiva Estadual deverá obrigatoriamente disponibilizar, no corpo do Edital de Convocação, o endereço de e-mail da Secretaria Geral do Partido: secretaria@pp-rs.org.br. Esse endereço de e-mail será utilizado para efetivar legalmente os protocolos de registro de chapas.

§1º - A data/horário do protocolo será a do envio eletrônico do requerimento de inscrição de chapa, sem necessidade de confirmação do recebimento.

Art. 13 - No protocolo de requerimento de registro de chapa, deverá constar o seu representante legal, identificado, no mínimo, com os seguintes dados: nome completo, CPF, endereço, telefone e-mail para fins de notificações/intimações.

Art. 14 - O requerimento de registro de chapa deverá ser recebido pelo Presidente ou pelo Secretário-Geral do Partido, os quais realizarão, conjuntamente, o exame preliminar de regularidade/admissibilidade da inscrição.

Art. 15 - Caso as falhas não ultrapassem o máximo de 30% (trinta por cento) dos membros, isoladamente ou em conjunto, com 30% (trinta por cento) das assinaturas necessárias ao protocolo de requerimento, o Presidente e/ou Secretário-Geral, após a realização referido exame preliminar, deverão obrigatoriamente intimar o representante legal da chapa para corrigir as impropriedades, no prazo máximo de 12 horas da intimação, podendo, inclusive, substituir os componentes irregularmente inscritos. A intimação procedida por e-mail conta-se desde a data/horário do envio, dispensado aviso de recebimento. Qualquer das formas de intimação utilizada deverá indicar obrigatoriamente o prazo para de 12 horas para a efetivação tempestiva do ajuste.

Parágrafo único – Caso a intimação não seja atendida no prazo estipulado e/ou o ajuste não seja promovido de maneira consistente, de forma que a chapa não atenda aos requisitos desta Resolução, o registro da chapa será indeferido de plano.

Art. 16 - Deverá ser procedida a afixação do requerimento de registro de chapas na sede do Diretório Estadual, bem como, publicado no site do Partido, **até às 18 horas do dia 15 de agosto de 2023.**

Art. 17 - As impugnações às chapas inscritas poderão ser realizadas **até às 18 horas do dia 16 de agosto de 2023.**

§1º - A impugnação deverá ser feita mediante petição fundamentada e encaminhada, por meio eletrônico, para o departamento jurídico do partido, no seguinte e-mail: juridico@pp-rs.org.br.

§2º - A partir do recebimento da impugnação, será imediatamente citado o representante legal da chapa, por e-mail, quando se iniciará a contagem do prazo de 12 horas para apresentação de diligência de retificação ou defesa escrita. O prazo conta-se conforme a data/horário de envio, sem necessidade de confirmação de recebimento.

§3º - Ao receber o pedido de impugnação, a Executiva Estadual do Progressistas/RS deverá encaminhá-lo diretamente ao advogado do Diretório Estadual, que atuará como relator da matéria e emitirá parecer técnico imediatamente, com base nos termos do pedido.

§4º - Após a emissão do correspondente parecer jurídico, já munido do voto, o pedido de impugnação será apreciado pela Comissão Executiva Estadual.

§5º - A decisão em última e definitiva instância a ser proferida pela Comissão Executiva Estadual sobre a impugnação do registro de chapas deverá ser lavrada **até às 18 horas do dia 17 de agosto de 2023.**

§6º - Do resultado do julgamento, também, terão ciência imediata os representantes das chapas concorrentes.

Art. 18 - As chapas aptas a participarem do pleito convencional deverão ser publicadas no *site* do Partido e afixadas na sede do Diretório Estadual e na Assembleia Legislativa, **até às 18 horas do dia 18 de agosto de 2023.**

Art. 19 - A substituição de membros da chapa regularmente inscritos somente será permitida nos casos de renúncia (documento firmado e atestado por duas testemunhas) ou de morte. Em ambos os casos, a qualquer tempo antes do início da convenção. As substituições por renúncia não podem ultrapassar 30% (trinta por cento) da chapa inscrita. Ultrapassado este limite, a inscrição será considerada inapta e afastada do pleito.

Art. 20 - A Convenção Estadual elegerá os Delegados à Convenção Nacional observado o **art. 29, § 1º, do Estatuto do Progressistas (EPP)**, cujos integrantes deverão estar inscritos nas chapas concorrentes.

§1º - Para a função de Delegado, poderão ser inscritos na chapa filiados já registrados para ocupar outros cargos na respectiva composição, tanto do Diretório como nos Conselhos.

§2º - Serão considerados eleitos, em sua integralidade, os Delegados à Convenção Nacional e respectivos suplentes vinculados à chapa que atingir maioria simples de votos. Não se aplica aqui a composição por cálculo de percentualidade de votos prevista no artigo 20 do Estatuto do Progressistas (EPP).

Art. 21 - A chapa inscrita para disputa da Convenção Estadual deverá ser composta, pelos Conselhos Fiscal, Consultivo e de Ética, conforme as previsões estatutárias dos **artigos 75, 79 e 80 do Estatuto do Progressistas (EPP)**.

§1º - Para a composição de tais Conselhos, poderão ser indicados membros já relacionados para composição do Diretório (titulares ou suplentes), de qualquer dos outros Conselhos ou para Delegado à Convenção Nacional.

§2º - Serão considerados eleitos, em sua integralidade, os Conselhos e respectivos suplentes vinculados à chapa que atingir maioria simples de votos. Não se aplica aqui a composição por cálculo de percentualidade de votos previstas no artigo 20 do Estatuto do Progressistas (EPP).

Art. 22 - Estabelecer, em disciplina ao **artigo 12 do Estatuto do Progressistas**, que, no processo de votação da Convenção, incide o instituto do voto cumulativo, tantos quanto forem os títulos portados pelo convencional, tendo direito a um voto por título os convencionais detentores dos seguintes cargos:

- a) Membro do Diretório Estadual Titulados;
- b) Senador, Deputado Federal e Deputado Estadual;
- c) Líder da Assembleia Estadual;
- d) Presidente Municipal; e
- e) Delegado Municipal à Convenção Estadual.

Art. 23 - Ratifica-se o teor do **artigo 20 do Estatuto do Progressistas (EPP)**, definindo-o como de aplicação irrestrita ao processo eleitoral de escolha do Diretório Estadual, nos termos destacados nos seguintes parágrafos:

§1º - Havendo mais de uma chapa, será considerada eleita a que obtiver mais de 80% (oitenta por cento) dos votos válidos.

§2º - Havendo só uma chapa, esta será considerada eleita em toda a sua composição, desde que alcançados, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos votos válidos, não computados os votos em branco.

§3º - Se, tendo concorrido mais de uma chapa, uma delas obtiver, no mínimo 20% (vinte por cento) dos votos válidos, os lugares a preencher no Diretório Estadual serão distribuídos proporcionalmente entre elas, inclusive os de suplentes, seguindo a ordem crescente de inscrição e de votação. Essa regra não se aplica aos Conselhos e nem aos Delegados, nos termos do art. 20, § 2º e 21, § 2º, ambos desta Resolução.

Art. 24 - Quanto ao sistema de votação para a escolha do Diretório, o pleito convencional do Partido Progressistas/RS adotará o voto direto e secreto exercido mediante cédula.

Art. 25 - Todas as chapas concorrentes, após realizadas as devidas correções e substituições, deverão estar afixadas no local de votação e plenamente acessíveis a todos os convencionais votantes.

Art. 26 - Conforme o disposto no **artigo 38 do Estatuto Progressistas (EPP)**, a reunião do Diretório Estadual eleito para escolha da Comissão Executiva Estadual **deve ser convocada e realizada na mesma sessão**, logo após eleito, anunciado e empossado o novo Diretório Estadual.

§1º - Após empossados os membros titulares e suplentes eleitos do Diretório, o Presidente Estadual convocará imediatamente os eleitos para se reunirem a fim de que seja escolhida a nova Comissão Executiva Estadual.

§2º - O registro das chapas concorrentes à Comissão Executiva Estadual deverá ser realizado **até às 09 horas do dia 18 de agosto de 2023**, por meio do e-mail disponibilizado no Edital de Convocação, qual seja, secretaria@pp-rs.org.br, conforme o que dispõe os artigos 35 e seguintes do Estatuto do Progressistas (EPP).

§3º - Não é permitido ao candidato pertencer a mais de uma chapa, apresentar chapa incompleta ou candidaturas avulsas.

§4º - Neste processo, será eleita integralmente a chapa que obtiver a maioria simples de votos.

§5º - É vedado o exercício do voto cumulativo no processo de votação que escolherá a formação da nova Comissão Executiva Estadual.

Art. 27 - Ratifica-se a necessidade de observância do **artigo 57 do Estatuto do Progressistas (EPP)** quanto à composição da Comissão Executiva Estadual:

- I – 1 (um) Presidente;
- II – 3 (três) Vice-Presidente;
- III- 1 (um) Secretário-Geral;
- IV – 2 (dois) Secretários;
- V – 1 (um) Tesoureiro-Geral;
- VI – 2 (dois) Tesoueiros;
- VII – 11 (onze) Membros;
- VIII – Líder do Partido na Assembleia ou Câmara Legislativa;
- IX – 11 (onze) suplentes.

Art. 28 - A escolha da Comissão Executiva Estadual será tomada por voto secreto ou por aclamação, a critério do Presidente, em qualquer caso vedado o voto por procuração.

Art. 29 – Reafirmar que, nos termos da Reunião da Comissão Executiva Estadual ocorrida no dia 14 de dezembro de 2022, que a posse dos membros da nova Comissão Executiva do PP/RS será realizada no **dia 11 de setembro de 2023, às 17h**.

Art. 30 - Determinar que o exercício do voto pelos convencionais fica condicionado à apresentação de documento de identidade com fotografia, em formato físico ou digital.

§1º – A determinação prevista no *caput* poderá ser dispensada pelo Presidente da Convenção desde que se verifiquem, alternativamente, as seguintes condições prévias:

- a) Quando inscrita chapa única e deliberada a votação por aclamação, prevista no art. 13 do EPP.
- b) Por acordo escrito firmado entre os representantes de cada uma das chapas concorrentes.

Art. 31 - Serão disponibilizadas urnas, em número a ser definido, aos convencionais, que deverão ser acompanhadas pela Comissão Eleitoral tanto na abertura quanto no fechamento.

Parágrafo único – Será permitida a fiscalização por apenas 01 (um) representante de cada uma das chapas porventura concorrentes, desde que devidamente identificados.

Art. 32 - O caderno de votação será o mesmo para os convencionais titulares e suplentes, exceto o do Diretório Estadual que terá livro próprio.

Art. 33 - Serão disponibilizadas mesas de votação, em número a ser definido, aos convencionais, as quais serão fiscalizadas pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único – A Comissão Eleitoral permitirá a atuação de 01 (um) fiscal por mesa de cada chapa concorrente, desde que estejam devidamente identificados com crachá previamente autorizado pela Comissão.

§1º - Os fiscais poderão apresentar impugnações, entre outras objeções, para contestar a identidade do convencional, os procedimentos adotados no processo de votação e escrutínio, bem como questionar a validade do voto colhido.

§2º - As impugnações serão recebidas pelo Presidente da Convenção e imediatamente decididas.

§3º - Todos os procedimentos ocorridos deverão ser registrados na ata da Convenção.

Art. 34 - As chapas concorrentes terão até às 12 (doze) horas do dia 18 de agosto do ano corrente para apresentar, por meio de ofício endereçado a Comissão Eleitoral, os nomes das pessoas que atuarão como fiscais das mesas de votação e das urnas.

Art. 35 - Os crachás de identificação dos representantes das chapas serão entregues a partir de 01 (uma) hora antes do horário previsto para o início da Convenção Estadual do Progressistas/RS.

Art. 36 - As chapas que irão disputar o voto dos convenionais deverão estar rubricadas pelo Presidente e Secretário-Geral do Progressistas/RS.

Art. 37 – Será expedida Resolução, após a reunião apazada para o dia **31 de julho de 2023** para tratar de modo específico toda a questão operacional para a organização da Convenção Estadual.

Art. 38 - As omissões a respeito do regramento da Convenção Estadual serão disciplinadas por meio de instrumento normativo próprio.

Porto Alegre/RS, 26 de junho de 2023.

CELSO BERNARDI,
Presidente do Diretório Estadual
do PP/RS

ERNANI POLO,
Secretário-Geral do PP/RS